



Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR (UASG: 987723)

2 mensagens

ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br <ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br>

31 de maio de 2024 às 15:09

Para: licitacaonfpr@gmail.com

Cc: gabriela <gabriela@ebaoffice.com.br>

AO ILMO SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR (UASG: 987723)

ref.: pregão eletrônico nº 90016/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024

objeto: aquisição de fragmentadoras de papel – item 39

A **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem ao final esta subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epígrafe, nos termos do art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

Súmula nº 177 TCU - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Um descritivo falho e impreciso conduzirá o resultado ao fracasso do certame ou à uma contratação ruinosa com a compra de fragmentadoras inadequadas que não privilegiarão a qualidade e durabilidade do bem para boa aplicação do erário, o que indica que a compra pública será conduzida à aquisição de fragmentadoras baratas e de baixa durabilidade, com especificações inadequadas à rotina de trabalho administrativa, com alto índice de quebra e manutenções frequentes por possuírem componentes internos frágeis.

Além disso o presente edital revela que a descrição do objeto é carente de especificações qualitativas mínimas e que são essenciais à durabilidade do objeto, tornando a compra lesiva ao erário na medida em que máquinas fragmentadoras muito baratas ou muito frágeis, que são mais prováveis de serem ofertadas pois os fornecedores podem substituir peças para majorar os lucros, resultarão em alto índice de quebra e manutenções frequentes, fazendo com que a verba pública seja mal gasta, sem nenhuma garantia de responsabilização do fornecedor e empregada de forma contrária ao princípio da eficiência que determina que os gestores da coisa pública devem empregar o erário de forma gerencial, ou seja, visando o melhor custo benefício e não somente o menor preço, uma vez que a proposta mais vantajosa é composta pelo binômio qualidade x economicidade, nesta ordem e não o contrário.

I - DO OBJETO (item 39)

Dispõe o objeto que a fragmentadora do item 39 deverá ter as seguintes especificações:

ITEM 39: Fragmentadora Industrial elétrica; Voltagem 220V; com sistema de corte todo metálica e tempo de funcionamento ininterrupto de 60 minutos, no mínimo, cesto mínimo de 30L. Garantia de 12 meses.

Quantidade: 01 unidade / Valor estimado: R\$ 6.151,68

CAPACIDADE DE CORTE MÍNIMA - GRAMATURA DO PAPEL:

O edital nada estabelece sobre a capacidade de corte mínima da fragmentadora, havendo risco de se receber uma fragmentadora com capacidade de corte muito baixa ou ainda os famigerados modelos de autosecção (gaveta com alimentação automática) que tem baixíssima capacidade de corte de folhas por vez e componentes frágeis.

Para uso em escritório, o indicado é que esta deverá fragmentar simultaneamente, 15 folhas A4 por vez, na gramatura do papel no padrão A4 utilizado no Brasil, que é de 75g/m² de acordo com a ABNT.

O problema é que o edital não especifica a capacidade de corte nem a gramatura do papel corretamente no padrão nacional, quando no Brasil é utilizado o padrão ABNT de 75g/m² (há o padrão asiático de 60g/m², de onde a maioria das fragmentadoras são importadas), inviabilizando o julgamento objetivo e podendo trazer prejuízos para a Administração com a quebra da máquina por desgaste de peças e uso incorreto.

Se o usuário utilizar uma máquina projetada no padrão Asiático de 60g com capacidade de até 15 folhas por vez, convertendo (15fls*60g = 900g/75 = 12 folhas) ela suportará no máximo 12 folhas no formato Brasileiro, e ao inserir 15 folhas no padrão nacional de 75g/m², a máquina operará sempre forçada a cortar mais folhas que sua capacidade de corte, funcionando em regime de sobrecarga. Isto fará com que o equipamento sofra desgaste precoce do motor, atolamento de papel e até mesmo quebra de pentes raspadores e engrenagens. Com o uso em sobrecarga, a fragmentadora sofrerá com o desgaste das peças e necessitará de manutenções frequentes para reposição de engrenagens e até quebra, e ocorrendo a quebra após o período de garantia, vem a inutilização.

Além disso haverá divergência considerável entre a capacidade de corte dos modelos das propostas dos concorrentes, inviabilizando que o julgamento seja objetivo, pois alguns modelos de máquinas farão na realidade 12 folhas ao invés de 15 solicitada em termo de referência devido a diferenças regionais como a gramatura do papel no Brasil ser mais densa que na Ásia.

Por isso, e para que seja bem aproveitado o valor referencial, recomenda-se que para que se viabilize o julgamento objetivo das propostas bem como assegurar que as máquinas adquiridas sejam utilizadas adequadamente pelos servidores, **que o edital preveja a capacidade de corte de 15 folhas por vez na gramatura nacional de 75g/m² no padrão da ABNT.**

NÍVEL DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA DIN 66.399:

O edital é omissivo em relação ao tipo de corte e nível de segurança da fragmentadora.

Os tipos de corte são divididos entre tiras e partículas, sendo que a fragmentação em tiras caiu em desuso por ser um corte obsoleto e de oferta restrita, ao passo que o picote em partículas atende ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados quanto à preservação de informações sensíveis de usuários e administrados.

Os tamanhos de corte são dispostos pela Norma DIN 66.399, que regulamenta os níveis de segurança pelo tamanho do picote segue a seguinte classificação (veja grifo):

Nível P1 - Tiras com largura máxima de 12 mm. (baixa confiabilidade)

Nível P2 - Tiras com largura máxima de 6 mm. (baixa confiabilidade)

Nível P3 - Partículas máxima 4x80mm - Área máxima de 320 mm². (média confiabilidade)

Nível P4 - Partículas máxima de 4x40mm – Área máxima de 160 mm². (média confiabilidade)

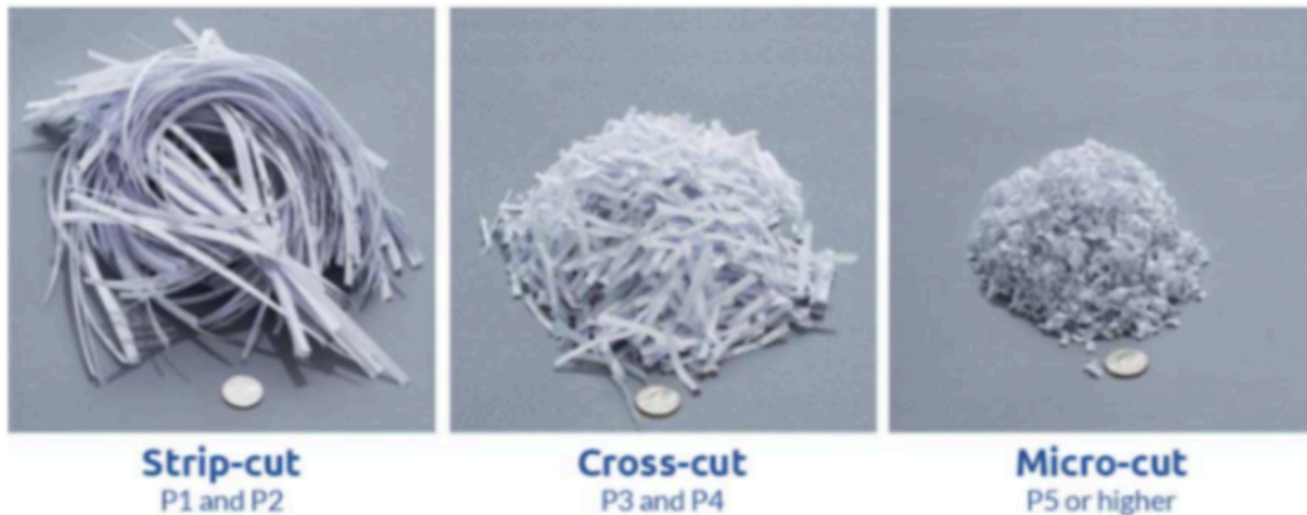
Nível P5 - Micro-Partículas máxima de 2x15 mm – Área máxima 30mm². (alta confiabilidade)

Nível P6 - Micro-Partículas máxima de 0,8x12 mm – Área máxima 10mm². (alta confiabilidade)

Nível P7 - Micro-Partículas máxima 1x5 mm – Área máxima 5mm². (alta confiabilidade)



A fragmentação em tiras é horizontal apenas, ou seja, são produzidas longas tiras horizontais que em pouco preservam o sigilo da informação obtida com a fragmentação. Veja na imagem:



*comparação do corte em partículas no nível P4 ou superior com o corte em tiras (P1 e P2) e os cortes em partículas P3 ~P5.

Para melhor definição do objeto, no caso de necessidade de tratamento de dados sigilosos por meio da fragmentação, **sugerimos a adoção do corte em micro-partículas a partir do nível de segurança 05 da Norma Din 66.399 ou superior.**

Comprove ainda que a oferta de fragmentadoras em tiras é limitada, pelo **parecer anexo** emitido pelo DETRAN ALAGOAS, cuja pesquisa de preços e especificações constatou que apenas 01 fornecedor cotou máquina em tiras, enquanto todos os demais cotaram máquinas em partículas:

"Verificando a pesquisa de preço constante nos autos, percebe-se que apenas uma empresa cotou o objeto com nível 2 de segurança, enquanto as empresas restante cotaram com nível 4 de segurança, acarretando diferença no preço final da cotação."

A partir do nível 5 é que são produzidas micro-partículas, capazes de preservar o sigilo das informações de forma adequada, sendo desejável o nível 5 para tratamento de dados sigilosos.

A Lei Geral de Proteção de Dados ainda estimula que as atividades do setor público e do setor privado tenham tratamento adequado para se preservar o sigilo de dados pessoais e dados sensíveis, para garantia da segurança do titular e prevenção à fraudes, dentre outras hipóteses:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Para adequação às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados no tratamento de dados sigilosos, sugere-se que seja adotado o corte em partículas em nível de segurança 05 ou superior da Norma Din 66.399.

OMISSÃO QUANTO AO TAMANHO DA ABERTURA DE INSERÇÃO:

O valor de referência é de R\$ 6.151,68, o que permite a compra de fragmentadoras de capacidade departamental (o edital erroneamente menciona a compra de uma fragmentadora industrial, o que não é possível por este valor).

Entretanto, o edital é omissivo quanto a abertura de inserção.

Uma fenda de apenas 210 ou 220mm, é um tamanho considerado muito estreito.

Isto pois, a folha de papel A4 (folhas mais utilizada no mercado) possui 210 mm de largura. Uma abertura de 230 à 240mm é o mínimo suficiente e razoável para destruição de papéis A4 (210 mm) pois garante a folga lateral entre as folhas, necessária para que os papéis não se dobrem ao passar pelos cilindros em caso de má inserção (mal alinhados por exemplo).

Nem sempre o usuário irá contar todas as folhas ou inseri-las na máquina perfeitamente alinhadas.

Quando isso ocorre (mau alinhamento), há riscos de ocorrer atolamento por excesso de papel (naquele ponto de dobra a máquina será forçada a triturar papel em dobro e isso ocasiona travamentos que podem danificar pentes e engrenagens na retirada do papel

à força).

O atolamento por excesso de papel e papel mal alinhado (dobra) é um problema comum ocasionado pelo mau uso de máquinas com a fenda muito estreita. Pelas razões expostas sugerimos, em respeito ao princípio da eficiência para a boa aplicação do erário na aquisição de fragmentadoras com boa durabilidade, requer seja revista esta característica do edital, sugerindo-se que as fragmentadoras tenham **abertura de fenda mínima de 240mm** para comportar a fragmentação de diferentes materiais de escritório.

POTÊNCIA DO MOTOR:

O item 39 do edital tem o valor estimado de R\$ 6.151,68, um valor que permite a compra de uma fragmentadora robusta que irá durar muitos anos no patrimônio da Administração.

Apesar do valor estimado de fato permitir uma boa compra vantajosa para a Administração, a verba pública será mal aproveitada pois o descritivo do item é omissivo quanto a potência de motor da máquina. Como se trata de um pregão eletrônico, cuja disputa é do tipo menor preço por lance, fornecedores serão estimulados a ofertar produtos de baixa qualidade para arrematar o lote no menor preço.

Uma fragmentadora de baixa potência não consegue operar continuamente, operando de forma intermitente pois esquentará muito durante o uso, necessitando de pausas para resfriamento do motor o tempo todo após poucos minutos de utilização, além de não ter força suficiente para mover as navalhas e fragmentar o papel adequadamente, mastigando-o ao invés de cortar.

O papel mastigado pode causar problemas de atolamento pois se prende facilmente nas lâminas de corte, travando as engrenagens por excesso de papel, além de ser de fácil remontagem e assim a informação sigilosa pode ser facilmente obtida por meio do descarte inadequado.

Além disso, o papel mastigado corre risco de se prender entre as lâminas de corte, se emaranhando, situação que leva ao atolamento da máquina por excesso de papel preso nas lâminas. Assim sugere-se que o edital tenha uma potência de motor alta o suficiente para que tal problema não ocorra pois se houver travamento por excesso de papel, corre-se o risco de o usuário ter que puxar esse papel preso com força bruta e acabar quebrando peças como as engrenagens, inutilizando a máquina.

Para evitar problemas como papel mastigado ao invés de picotado adequadamente, que podem levar ao atolamento por excesso de papel, bem como para evitar máquinas que esquentam demais e funcionam de modo intermitente (sofrendo pausas constantes para resfriamento do motor, permanecendo ociosas) sugere-se uma potência de motor mínima de pelo menos **600 watts**.

MODELO SUGERIDO:

CF1317: fragmentação em velocidade de 23 metros por minuto, **todo sistema de corte em metal incluindo lâminas de corte, pentes raspadores e todas as engrenagens em aço**, sem componentes plásticos, funciona continuamente sem esquentar por 1 hora sem pausas para resfriamento do motor, e tem capacidade simultânea para 15 folhas A4 75g/m², com corte em nível de segurança 5 (micro-partículas em 2x15mm), lixeira com volume de 30 litros, potência de motor de 600 watts: http://ebaoffice.com.br/fragmentadora_departamental-5-22.html

II - DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se o cancelamento do item fragmentadora (item 39), para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 31 de Maio de 2024.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

09.015.414/0001-69

EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS
PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP

RUA MAJOR SERTÓRIO, 212 - 5.ª CJ. 51
VILA BUARQUE - CEP 01222-000


SÃO PAULO - SP

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR - Administrador
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

3 anexos

 **Catálogo - Security CF 1317 - médio porte_alta velocidade (1).pdf**
374K

 **CNH Antenor (1) (1).pdf**
657K

 **Contrato Social EBA OFFICE_Alteração 25-11-2022 (1) (1)_compressed.pdf**
351K

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>
Para: ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br

4 de junho de 2024 às 09:08

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]